



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 288/2021

Brejetuba/ES, 04 de Novembro de 2021.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: **Projetos de Lei nº 797 e 798 /2021.**

Exmº Senhor Presidente

Com nosso cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projetos de Lei nº 797 e 798 /2021**, e dá outras providências.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

Nº PROCESSO	0000556/2021
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	08/11/2021 09:20:24
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI Nº 797 E 798/2021.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

**PREFEITO DE BREJETUBA**





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 798/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A sociedade carece de oferta de moradias, sendo o déficit habitacional grande em Brejetuba e em todo o Brasil.

A oferta reduzida de moradias para aluguel impõe aos inquilinos a sujeição a situações precárias e sem condições de habitação e até de preços altos.

O objeto desse projeto de lei visa adequar a exigência de vagas de garagem para guarda de veículos nas unidades habitacionais multifamiliar do município especialmente no que se refere a unidades habitacionais menores, tipo quitinete. A exigência atual da Lei é ainda desproporcional em relação ao custo benefício do investimento, dificultando sua realização, eis que exige uma vaga de garagem para cada unidade construída, independentemente do tamanho da unidade.

As pessoas que demandam esse tipo de oferta de moradia são em sua maioria jovens que moram sozinhos, moradores de temporadas curtas, ou que pernoitam na cidade durante a semana para trabalho ou estudos, retornando para suas cidades ou para interior do município nos finais de semana.

Com objetivo de trazer ao debate a necessidade de abrir espaço de investimento na oferta de moradia, apresentamos este projeto de lei.

Certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres

Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de

Lei.

Sem mais para o momento, espero que seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba- ES, 04 de Novembro de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 798/2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO 10.1 DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL 847/2020”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A exigência de vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículo em relação a área construída para uso residencial multifamiliar, descrito no Anexo 10.1, da Lei Municipal nº 847/2020, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO 10 – ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E CARGA E DESCARGA**

**ANEXO 10.1 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

ATIVIDADES	ÁREA CONSTRUIDA	VAGAS
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Unidade de até 30m <sup>2</sup>	Garagem não obrigatória
	Unidade medindo acima de 30m <sup>2</sup> e menor que 50m <sup>2</sup>	01 vaga para cada 02 unidades
	Acima de 50m <sup>2</sup>	01 vaga de garagem para cada unidade construída

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 04 de Novembro de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.